Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8826/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6187/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1981442 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **INTERESSADOS** | : 1- RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA (PREFEITO DE 1/1/2017 A 31/12/2020)<br>2- DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE 02/03/17 A 31/12/2020)<br>3- MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE (ATUAL PREFEITO MUNICIPAL) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2019 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria em exame trata da formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** ao Contrato Administrativo n. 49/2019, celebrado entre o Município de Paranaíba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli - EPP, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a aquisição parcelada de oxigênio gasoso medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba, no valor inicial de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 10/2019 e à formalização do Contrato Administrativo n. 49/2019, observo que estes foram declarados regulares, conforme a Decisão Singular DSG – G. FEK – 1357/2020 (pç. 47, fls. 310-311) e publicado no DOE/TCE/MS n. 2453, de 8/5/2020.

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise ANA 7808/2022 (pç. 113, fls. 805-808), pela **regularidade** do Pregão Presencial n. 10/2019, do Contrato Administrativo n. 49/2019, dos 1º, 2º e 3º Termo Aditivos, e da execução orçamentária e financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 11567/2022 (pç. 115, fls. 810-811), opinando pelo seguinte julgamento:

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato nº 49/2019, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso I e II, ambos da Resolução Nº 98/2018;
>
> II – pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 49/2019, nos termos do art. 59, Inciso I da LC/160/2012 c/c art. 121, Inciso III, da Resolução 98/2018;

III – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato administrativo nº 49/2019, nos termos do art. 59, Inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, e § 4° do art. 120, Inciso II, da Resolução 98/2018;

IV – Multa aos Jurisdicionados, em face da intempestividade na remessa de documentos da execução financeira do contrato administrativo ao contrato nº 49/2019, Sra. Débora Queiroz de Oliveira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 956.584.831-15, cuja gestão se deu no período de 02/03/2017 a 31/12/2020, autorizou a realização da licitação. - O Sr. Ronaldo José Severino de Lima, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 362.082.056-20, cuja gestão se deu no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, nos termos do art. 44, Inciso I da Lei Complementar n° 160/2012.

É o Relatório.

## DECISÃO

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pelas conclusões da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o 1º Termo Aditivo (pç. 29, fls. 275-276) ao Contrato Administrativo n. 49/2019 foi assinado em 30/12/2019 e publicado em 23/1/2020 no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2527 (pç. 30, fl. 276), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 49/2019, por mais 1 (um) mês, com início em 31/12/2019 e término em 31/1/2020, com base no disposto no art. 57, §1º, III, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

O 2º Termo Aditivo (pç. 39, fls. 293-294) ao Contrato Administrativo n. 49/2019 foi assinado em 31/1/2020 e publicado em 26/2/2020 no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2549 (pç. 40, fl. 296), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 49/2019, por mais 1 (um) mês, com início em 31/1/2020 e térmico em 29/2/2020, de acordo com o art. 57, §1º, III, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

O 3º Termo Aditivo (pç. 64, fls. 713-714) ao Contrato Administrativo n. 49/2019 foi assinado em 28/2/2020 e publicado em 24/3/2020 no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2568 (pç. 65, fl. 716), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 49/2019, por mais 1 (um) mês, com início em 29/2/2020 e término 29/3/2020, conforme dispõe o art. 57, §1º, III da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Com relação ao resumo da execução orçamentária e financeira da contratação em tela, a unidade de auxílio técnico o apresentou nos seguintes moldes (pç. 73, fls. 736-738):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato (CT) | R$ 170.000,00 |
| Valor Total dos Termos Aditivos (T.A) | R$ 0,00 |
| Valor Total da Contratação (CT + T.A) | R$ 170.000,00 |
| Valor Empenhado (N.E) | R$ 145.214,00 |
| Valor dos Empenhos Anulados (N.A.E) | R$ (- 0,00) |
| **Valor Total/Final Empenhado (N.E-N.A.E)** | **R$ 145.214,00** |
| **Valor Liquidado (N.F)** | **R$ 145.214,00** |

| | |
|---|---|
| **Valor do Pagamento Efetuado (O.P)** | **R$ 145.214,00** |

Do quadro acima, verifico que a Administração contratou inicialmente o valor de R$ 170.000,00, sendo que empenhou, liquidou e pagou o valor de R$ 145.214,00. Logo, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento = R$ 145.214,00), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

Por fim, o encerramento do Contrato Administrativo n. 49/2019 se deu em 11/5/2020, conforme Termo de Encerramento (fl. 708), informando que foi executado o valor de R$ 145.214,00, do montante de R$ 170.000,00 previsto no contrato, estando desta forma, comprovada a sua execução através dos documentos relacionados, os quais foram devidamente emitidos.

No tocante ao prazo de remessa, a este Tribunal de Contas, dos documentos da execução orçamentária e financeira da contratação em apreço, verifico que o jurisdicionado tinha até o dia 27/5/2020 para enviar os ditos documentos, de acordo com o item 1.2.3, A.2, Anexo VI, da Resolução TC/MS n. 88, de 2018, tendo efetivamente enviado em 4/6/2020. Logo, considerando o prazo razoável extrapolado (7 dias), entendo que não é caso de aplicar multa por remessa intempestiva dos documentos, em respeito ao princípio da razoabilidade. Assim sendo, considero a regularidade da execução orçamentária e financeira.

Ante o exposto, acompanho parcialmente os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos,** ao Contrato Administrativo n. 49/2019, celebrado entre o Município de Paranaíba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio Eireli - EPP, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2022.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

MCL/SupervisãoLAC